

### ANEXO III

## TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação  
Técnica MTPS/INSS/CNMP de 10 de maio de  
2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, doravante denominado **MPAC**, com sede na Rua Benjamin Constant, CNPJ nº 04.034.450/0001-56, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO**, CPF nº 233.548.450-442-72, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 10 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 12 /05/2016, Seção 3, pág. 129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

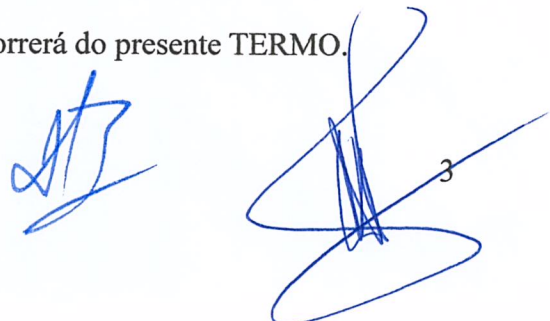
### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O **Ministério Público do Estado do Acre**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o **Ministério Público do Estado do Acre** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993,

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Rio Branco, 22 de junho de 2016.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
PRESIDENTE DO CNMP

**OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE